



TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que celebram entre si o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e Instituição Universitária cadastrada para participar do Programa Universidade Gratuita.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria de Estado da Educação - SED, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, doravante denominada Entidade Pública, representada neste ato pela Secretária de Estado da Educação substituta, Patrícia Lueders, portadora do RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e de outro lado Universidade do Vale do Itajaí com sede na Rua Uruguai, 458, Centro, Itajaí, SC, 88.302-901 inscrita no CNPJ sob o nº 84.307.974/0001-02, doravante denominada UNIVALI, representada neste ato pelo seu Valdir Cechinel Filho, Reitor, portador(a) do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Nº 831, de 31 de julho de 2023, Lei Complementar Nº 853, de 11 de janeiro de 2024, Decreto Nº 219, de 2 de agosto de 2023 e Decreto Nº 450, de 29 de janeiro de 2024 celebram entre si o presente Termo de Colaboração, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo consiste na organização e sistematização de procedimentos e requisitos suplementares para o recebimento da assistência financeira para estudantes matriculados em instituição universitária cadastrada no Programa e a prestação de serviço à população do Estado, previsto no inciso I do caput do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

1.2 A prestação de serviço à população do Estado, previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, deverá:

- I - Valorizar a experiência prévia dos participantes na área de formação do Curso que está matriculado;
- II - Integrar os conhecimentos técnicos dos participantes na prática cotidiana, observando os conhecimentos do estudante naquela etapa da formação;
- III - Desenvolver capacidades críticas e criativas dos participantes;
- IV - Atender demandas locais, considerando as características espaciais, temporais e culturais dos agentes.

1.3 A prestação de serviço à população do Estado, conforme previsto no Inciso I, art. 15, da Lei Complementar nº 831, de 2023, poderá ser realizada mediante atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação ou por meio de projetos de pesquisa aplicada do tipo ação.

1.3.1 Tais projetos de pesquisa aplicada devem estar diretamente relacionados à solução de problemas regionais que beneficiem a comunidade, visando a intervenção, desenvolvimento ou mudança de uma realidade local, em conformidade com o disposto no art. 14, Inciso XII, da Lei Complementar nº 831, de 2023 e no art. 21 do Decreto nº 219, de 2023.

1.3.2 Os projetos que incluam a pesquisa aplicada do tipo ação devem ser acompanhados de parecer de instâncias internas competentes de cada instituição contendo, pelo menos os



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seguintes aspectos: relevância e pertinência, viabilidade, impacto social e resultados esperados.

1.3.3 A execução dos projetos de pesquisa aplicada do tipo ação será conduzida de forma conjunta, sob a responsabilidade compartilhada entre a instituição universitária e os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que subscreverem o Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2. Como forma mútua de colaboração na execução do objeto, comprometem-se as partes a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 São obrigações da SED:

I - atender a todas as disposições da legislação em vigor no que se refere ao objeto do presente termo de colaboração, em especial, o art. 16 do Decreto Estadual nº 219, de 2023;
II - manter, a qualquer tempo, canal de denúncias, para receber e responder quaisquer situações acerca do cumprimento do presente Termo de Colaboração;
III - identificar, investigar e avaliar as situações de todas as denúncias recebidas por meio do seu canal, bem como apurar os questionamentos sobre irregularidades no cumprimento do presente Termo de Colaboração.

2.2 São obrigações da Instituição Universitária:

I - atender a todas as normativas da legislação em vigor sobre o objeto do presente termo de colaboração, em especial, o art. 14 da Lei complementar nº 831, de 2023 e o art. 17 do Decreto Estadual nº 219, de 2023;
II - elaborar Termo de Cooperação firmado com base no inciso XII, do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, contendo, pelo menos: o número de vagas; o nome do(s) município(s) em que as ações serão desenvolvidas ou aplicadas; escopo, detalhando do que será realizado; justificativa da proposta; os responsáveis pela execução e demais envolvidos; cronograma de aplicação; resumo detalhando seus objetivos e plano de ação;
III - cadastrar no sistema informatizado da SED os Termos de Cooperação firmados, validados e aprovados;
IV - vincular, no sistema informatizado da SED, os estudantes contemplados pelo Programa Universidade Gratuita aos Termos de Cooperação já cadastrados;
V - definir os espaços de diálogo e participação dos envolvidos para a realização das atividades necessárias, de forma presencial ou virtual síncrono, conforme previsto no plano de ação explicitado no Termo de Cooperação;
VI - avaliar e acompanhar as atividades das contrapartidas, zelando pelo cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação;
VII - publicar, divulgar e disponibilizar à SED os resultados obtidos, de forma qualitativa e quantitativa, dos projetos desenvolvidos relacionados ao cumprimento da contrapartida;
VIII - manter atualizada as Portarias previstas no inciso VII, do art. 17, do Decreto nº 219, de 2023, nos casos de alteração de algum dos membros, encaminhando a nova Portaria, conforme arts. 2º e 3º do Decreto nº 450, de 2024, para conhecimento da SED;
IX - acompanhar a formalização do CAFE a ser celebrado com o estudante beneficiado pela assistência financeira e a SED;
X - inserir, no sistema informatizado da SED, até o prazo previsto e de acordo com a sua orientação, os documentos validados para comprovação dos requisitos exigidos pelo Art. 6º, da Lei Complementar nº 831, de 2023;
XI - cancelar, imediatamente, após a desistência ou cancelamento do curso, pelo estudante, a assistência financeira recebida;
XII - informar os dados da assistência dos estudantes, no sistema informatizado, conforme orientação da SED.



2.2.1 Obrigações da instituição universitária em relação à contrapartida

- I - ser corresponsável pela comprovação da contrapartida desenvolvida pelo estudante;
- II - orientar, exigir e fiscalizar o cumprimento dos requisitos da contrapartida dos estudantes, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023;
- III - inserir no sistema informatizado da SED, imediatamente ao término da realização da contrapartida, o(s) documento(s) comprobatório(s) das horas efetivamente cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO

3.1 O presente Termo de Colaboração tem validade e produzirá efeitos nos mesmos termos definidos pelo Edital de credenciamento para admissão da mantenedora e sua(s) Instituição(ções) Universitária(s).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

4.1 A instituição universitária deverá, além do previsto na Lei Complementar nº 831, de 2023, nos artigos 20 a 22:

4.1.1 Prestar contas da assistência financeira recebida do Estado em nome do estudante beneficiado, por meio do Programa Universidade Gratuita, nos termos da Lei Complementar nº 831, de 2023.

4.1.2 Inserir no sistema informatizado da SED, até o prazo previsto, os documentos para comprovar o atendimento dos requisitos exigidos por lei em vigor, para inscrição do estudante no Programa.

4.1.3 Divulgar, em seu site ou em lugares de circulação, relação com do número de bolsas ofertadas e número de estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, ambos discriminados por curso.

4.1.4 Gerar, mensalmente, o RAF, com assinatura digital dos estudantes, para comprovação da assistência financeira.

4.1.5 Gerar e encaminhar, mensalmente, relatórios referentes aos casos de cancelamento, desistência, trancamento ou troca de cursos, manifestando parecer da Comissão de Fiscalização, em caso de devolução ou não devolução de recurso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Em caso de a instituição universitária não orientar o estudante e/ou não inserir o documento comprobatório da realização da contrapartida, quando for o caso, no prazo previsto no art. 20, §1º, Lei Complementar nº 831, de 2023, o estudante ficará isento da devolução dos recursos ao erário e a instituição universitária fica sujeita aos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

5.2 Fica a instituição universitária ciente de que em caso de descumprimento dos requisitos legais ou das suas obrigações regulamentares ou contratuais, a SED analisará a situação e será concedido prazo máximo de 6 (seis) meses para saneamento da irregularidade, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.3 No caso de a instituição universitária ser punida por inabilitação temporária da sua mantenedora e das suas atividades institucionais por até 5 (cinco) anos, o estudante beneficiado pelo programa não será prejudicado, posto que a instituição universitária assumirá, às suas custas, os valores do benefício em prol do estudante, aplicando o desconto total, do valor da mensalidade devida pelo estudante.

5.4 A instituição universitária que não atender as atribuições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, não poderá se cadastrar no Programa no próximo edital de cadastramento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 831, de 2023, fica definido como prazo máximo para a ampliação e abrangência quantitativa e territorial da prestação de serviço de que trata o inciso I do art. 15 da mesma Lei Complementar, o dia 31/12/2026.

6.2 Como critério para atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 831, de 2023, fica estabelecido o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - Regional considerando, preferencialmente, os municípios definidos pela Administração Pública Estadual na Lei Orçamentária Anual - LOA em vigor.

6.3 O período de vigência do presente Termo de Colaboração será o mesmo previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 219, de 2023.

6.4 Os signatários deste Termo de Colaboração reconhecem e concordam expressamente em aceitar e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, comprometendo-se a observar rigorosamente todas as suas normas e exigências durante a vigência deste instrumento.

6.5 Eventuais alterações e rescisões do presente termo deverão ser acordadas por escrito e de comum acordo entre as partes.

6.6 Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Este termo entrará em vigor na data de sua assinatura.

Secretaria de Estado da Educação
Representante: Patrícia Lueders
Cargo: Secretária de Estado da Educação substituta

VALDIR CECHINEL
Assinado de forma digital por VALDIR
CECHINEL FILHO:44347600925
FILHO:44347600925
Instituição Universitária
Representante: Valdir Cechinel Filho
Cargo: Reitor

[Nome da Testemunha]
RG: [Número do RG]
CPF: [Número do CPF]

FATIMA CATARINA
Assinado de forma digital
por FATIMA CATARINA
BARBI:0611054892
Dados: 2024.02.23 16:53:31
-03'00'

GIOVANNI
Assinado de forma
digital por GIOVANNI
PACE DE
MELO:03399522029
Dados: 2024.02.23
16:55:11 -03'00'



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A92C80GG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VALDIR CECHINEL FILHO** (CPF: 443.XXX.009-XX) em 23/02/2024 às 16:22:42
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 25/07/2023 - 14:11:59 e válido até 24/07/2024 - 14:11:59.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **FATIMA CATARINA BARBI** (CPF: 061.XXX.489-XX) em 23/02/2024 às 16:53:31
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 21/03/2023 - 10:24:27 e válido até 20/03/2024 - 10:24:27.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GIOVANNI PACE DE MELO** (CPF: 033.XXX.220-XX) em 23/02/2024 às 16:55:11
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 20/09/2023 - 14:41:16 e válido até 19/09/2024 - 14:41:16.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **PATRICIA LUEDERS** (CPF: 027.XXX.569-XX) em 01/03/2024 às 17:42:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/10/2020 - 16:08:04 e válido até 19/10/2120 - 16:08:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMTQzNDIfMTQzNTFfMjAyNF9BOTJDODBHRw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00014349/2024** e o código **A92C80GG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.